LEI N. 768, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) bem como oferecer garantias e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de **R$ 813.348,00** (oitocentos e treze mil, trezentos e quarenta e oito reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas pelo BNDES para a operação;

Parágrafo único. Os recursos resultantes do Financiamento autorizado no caput deste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT) e da Gestão dos Setores Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do valor principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, ou seja destinado ao pagamento, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3°, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto, e das despesas relativas à amortização do valor principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 04 de abril de 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe